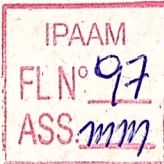


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 025/97-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: AMBEV – S/A - “Fazenda Santa Helena”

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Antartica, nº 595, Maresia, Maués - AM

CNPJ/CPF: 07.526.557/0016-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 005.342.398-4

FONE: (92) 3212-9605

FAX: (97) 3542-1886

REGISTRO NO IPAAM: 1013.3001

PROCESSO Nº: 0357/93/V2

ATIVIDADE: Culturas Permanentes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada dos Moraes; s/nº, km 12, Margem Direita do Rio Maués-Açú, Maués -AM.

Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-2	03°26'39,77"	57°39'41,22"	P-24	03°26'32,20"	57°38'2,20"
P-4	03°26'6,32"	57°39'43,33"	P-26	03°27'37,10"	57°37'57,27"
P-5	03°25'58,85"	57°38'18,35"	P-27	03°27'47,03"	57°40'6,53"

FINALIDADE: Autoriza a operação de um projeto cultivo e processamento (Pós-colheita) em sistema industrial do Guaraná (*Paullinia cupana var. sorbilis*) em 187,00ha no imóvel denominado “Fazenda Santa Helena”.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 13,39	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 80,5
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 1.070,9694	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 187,0000
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 95,6200	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 856,7700	ÁREA REMANESCENTE (HA) 33,0000

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

29 DEZ 2021

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 025/97-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0357/93/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei nº. 12.651/12 (Novo Código Florestal).
8. Apresentar no prazo máximo de 60 dias, planta baixa/croqui da atividade indicando prédios, equipamentos, quadras de cultivo ou outras áreas para o detalhamento da infraestrutura e atividade.
9. Apresentar no prazo máximo de 60 dias, contados do recebimento da licença, o Plano de Controle Ambiental – PCA da atividade produtiva (considerando todas as atividades e operações que compõe o sistema de produção, concreto, inclusive produção de mudas em viveiro e o processamento pós-colheita, os diferentes tipos de impactos gerados e; as medidas para mitigar os impactos) conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
10. Encaminhar ao IPAAM, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento da licença, comprovante do pedido de outorga de uso de recursos hídricos para captação/lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
11. Tratar da regularização ambiental do imóvel atendendo, tempestivamente, na Central do Proprietário/Possuidor, eventuais notificações decorrentes da análise do Cadastro Ambiental Rural CAR/SISCAR.
12. Manter no local, para fins de vistoria, os comprovantes de entrega de embalagens vazias de agrotóxicos.
13. Apresentar no prazo máximo de 60 dias, Planta de situação/localização do imóvel, conforme o Cadastro do Imóvel Rural/CAR, georreferenciado em coordenadas geográficas no “DATUM” SIRGAS 2000, contendo os limites do imóvel, Reserva Legal, Área Suprimida, Áreas de Preservação Permanente, e áreas de projeto implantado e demais poligonais que se fizerem necessárias, em formato analógico e arquivos vetoriais (shapfile) em meio digital, assinada por profissional habilitado.